

PROTOCOLO

57.

A ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL, adiante designada por ERC, representada pelo seu Presidente, José Alberto Azeredo Lopes, e a ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, adiante designada por ESCS, representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, António José da Cruz Belo, interessadas em desenvolver a cooperação técnica e científica, nomeadamente, através da realização de investigações nos domínios da Comunicação Social, com vista a contribuir para a prossecução dos objectivos e atribuições da ERC e da ESCS, decidem celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos termos do disposto no artigo 11º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

I

Objectivos

Nos termos do presente Protocolo e no exercício das respectivas competências institucionais, a ERC e a ESCS propõem-se colaborar na realização de investigações e projectos de interesse mútuo relativos aos domínios da Comunicação Social.

II

Projectos

Entre os projectos possíveis de colaboração as Partes estabelecem como desejáveis, designadamente, os seguintes:

1. Desenvolvimento de projectos de interesse para a ERC e que se enquadrem no âmbito da ESCS;
2. Desenvolvimento de investigações de interesse para a ERC e que se enquadrem no objecto de estudo da ESCS;
3. Desenvolvimento de seminários, encontros, conferências e cursos de formação ou actualização que tenham interesse para ambas as partes no âmbito deste protocolo;



Realização de actividades de iniciativa conjunta e responsabilidade partilhada que se enquadrem nos objectivos do presente protocolo.

III

Desenvolvimento de Actividades de Investigação

A ESCS compromete-se a colaborar com a ERC nos projectos de investigação e outros projectos pontuais dentro do seu objecto de estudo e âmbito de actividade que lhe forem solicitados, e a disponibilizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a sua execução.

Os custos operacionais que as investigações e os projectos envolverem serão suportados ou reembolsados pela ERC, mediante apresentação de orçamento ou comprovativos das respectivas despesas, os quais, em ambos os casos, deverão ser aprovados pela Direcção Executiva da ERC.

IV

Seminários, Conferências e Cursos

A ESCS compromete-se a colaborar na realização conjunta de seminários, encontros e cursos de interesse mútuo, fornecendo os meios humanos, materiais e tecnológicos para viabilizar as acções.

Para cada uma destas acções terão que ser, caso a caso e antecipadamente, definidos os encargos financeiros e a sua repartição por cada uma das instituições, nos termos do item anterior.

V

Plano Anual de Actividades

A ERC e a ESCS comprometem-se a estabelecer um plano anual de actividades relativamente aos pontos III e IV para que cada instituição possa regular as suas próprias actividades.

No entanto, verificando-se a necessidade de desenvolver projectos adicionais, a sua realização dependerá, caso a caso, da análise e da concordância da ERC e da ESCS.



VI

Utilização dos resultados das Investigações

As investigações desenvolvidas no âmbito do presente acordo de cooperação serão propriedade da ERC, estando sempre garantida a autoria dos investigadores. Não obstante, a ESCS poderá utilizá-las nas suas actividades pedagógicas.

VII

Confidencialidade

Uma vez que poderão aceder a elementos confidenciais, as Partes assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo.

As Partes comprometem-se a reservar aqueles elementos apenas para as finalidades estritamente acordadas.

As Partes assumem a obrigação de não disponibilizar os elementos a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia autorização escrita da outra Parte.

VIII

Responsáveis e Controlo das Actividades

Cada uma das Partes designará um responsável pela manutenção do contacto entre a ERC e a ESCS, pelo acompanhamento e verificação de conformidade das actividades planeadas e/ou acordadas nos termos dos itens anteriores.

IX

Extensão do Protocolo

O presente Protocolo de Cooperação não prejudica o estabelecimento de relações de cooperação ou associação, com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, interessadas na prossecução dos mesmos objectivos e ou em proporcionar financiamentos, nos termos do disposto no artigo 11º dos Estatutos da ERC.



X

Validade e Entrada em Vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por idêntico período, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito, por carta registada com aviso de recepção, até três meses antes do termo do referido prazo, desde que não coloque em causa as actividades que estiverem em curso.

Lisboa, 25 de Outubro 2006

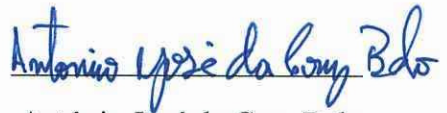
O Presidente da ERC

O Presidente do Conselho

Directivo da ESCS



José Alberto Azeredo Lopes



António José da Cruz Belo